

CONTROLE JUDICIAL

↳ **PODER JUDICIÁRIO: FUNÇÃO JURISDICCIONAL (TÍPICA)**

* APENAS {
↳ ASPECTO DA LEGALIDADE
↳ MEDIANTE PROVOCAÇÃO

* ATOs {
JINCULADOS
DISCRICIONÁRIOS ⇒ CONFORMIDADE
COM A LEI

* REGRA → CONTROLE POSTERIOR

↳ EXCEÇÕES (MS PREVENTIVO)

~~DE OFÍCIO
MÉRITO
REVOGAR~~

CONTROLE LEGISLATIVO (PARLAMENTAR)

↳ PODER LEGISLATIVO: FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA (TÍPICA)

* HIPOTESES → EXPRESSAS NA CF

OBS₁: NÃO PODE → SER AMPLIADO POR LEI INFRACONSTITUCIONAL

OBS₂: PRINCÍPIO DA SINETRIA → ESTADOS/MUNICÍPIOS

* ASPECTO { LEGALIDADE
 { MÉRITO → NÃO PODE REVOGAR ATO DE OUTRO PODER

* UNIÃO : CONGRESSO NACIONAL
 ↳ AUXÍLIO DO TCU

* MODALIDADES { CONTROLE PARLAMENTAR DIRETO
 ↳ TRIBUNAIS DE CONTAS

CONTROLE PARLAMENTAR DIRETO

↳ ATRIBUIÇÕES

CONGRESSO NACIONAL
CASAS LEGISLATIVAS (CD/SF)
ESPECÍFICAS DO SENADO
MESAS CD/SF
CPI